

RESOLVE:

- I - A autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução-CNEN 16/87, fica condicionada a comprovação da compra, pelo exportador, de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.
- II - A exportação de minérios ou concentrados de berílio poderá ser autorizada se na ocasião da exportação for comprovado pelo exportador, a inexistência no mercado nacional de produtos de berílio manufaturado no Brasil.
- III - A parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá ser no mínimo igual a 01% (hum por cento) do equivalente em óxido de berílio contido no minério ou concentrado a ser exportado.
- IV - A autorização da exportação não desobriga o exportador de cumprir a exigência do item I, tão logo haja disponibilidade no mercado nacional de produto de berílio manufaturado no Brasil.
- V - Não será concedida autorização para novas exportações de minérios ou concentrado de berílio ao exportador que não cumprir a presente Resolução.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 18/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189 de 16.12.1974, e de acordo com a Resolução 11/84, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 533a. Sessão, realizada em 23.12.1987,

RESOLVE:

Conceder a FURNAS Centrais Elétricas S/A a prorrogação da AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO INICIAL (AOI) DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I, pelo prazo que se estende até a parada para a quarta recarga de combustível, na forma e condições do anexo à presente Resolução, expedida em duas vias originais,

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro